

Procedimento concursal comum com vista a ocupação imediata de 4 postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado a titulares de licenciatura em Direito (CNAEF 380), para exercício de funções no Departamento de Assuntos Jurídicos, na Divisão de Assuntos Jurídicos e na Divisão de Atos Notariais

ATA N.º 3

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas 09h35, reuniu, por meios telemáticos, o Júri do Procedimento concursal comum com vista à ocupação imediata de 4 postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado a titulares de licenciatura em Direito (CNAEF 380), para exercício de funções no Departamento de Assuntos Jurídicos, na Divisão de Assuntos Jurídicos e na Divisão de Atos Notariais, aberto por deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 19 de setembro de 2023, que recaiu sobre a proposta n.º 1034/2023, publicado sob o Aviso n.º 22034/2023, no Diário da República, 2.ª série, n.º 222, e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta OE202311/0521, ambos de 16 de novembro.

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente – Ivone Marques, Diretora do Departamento de Assuntos Jurídicos:

1.º Vogal Efetivo, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos, Ana Parra, Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos;

2.º Vogal Efetivo, Ana Costa, Técnica Superior da Unidade de Apoio Técnico.

A reunião do Júri teve a seguinte ordem de trabalhos:

- i) Apreciação das alegações eventualmente apresentadas pelos candidatos excluídos, em sede de audiência prévia, ao abrigo do preceituado no n.º 4 do artigo 16.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, doravante designada por “Portaria” e no artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo e a subsequente elaboração das listas definitivas dos candidatos admitidos e excluídos no presente procedimento concursal;
- ii) Deliberação quanto ao primeiro método de seleção a aplicar a cada um dos candidatos admitidos.
 1. Decorrido o prazo estipulado para o efeito, verificou-se que três candidatos vieram pronunciar-se nesta fase procedimental.
 2. O candidato **Nexus Maurício Gomes Ferreira Faria** veio requerer a junção de certidão emitida pela Faculdade de Direito de Lisboa, nos termos da qual se atesta a respetiva conclusão da licenciatura em Direito a 30 de julho de 2021. Mostrando-se comprovado o preenchimento do requisito concernente às habilitações literárias previsto no aviso de abertura do procedimento concursal, o Júri deliberou, por unanimidade, admitir o candidato em apreço.
 3. A candidata **Tânia Magda Pacheco**, provisoriamente excluída em virtude de a certidão de reconhecimento de grau académico atribuído por instituição de ensino superior estrangeira não

indicar especificamente a que área de formação se reporta, veio arguir, muito sucintamente, que a aludida certidão, emitida pela Universidade Católica Portuguesa, refere-se ao curso de Direito.

No documento junto pela candidata pode ler-se que *"o grau académico de Bacharel(a), conferido por Faculdade Maurício de Nassau, Brasil, (...) confere ao seu titular os direitos inerentes ao grau académico português de Licenciado (...)"* sendo certificado, ainda, que a classificação final de origem foi convertida de acordo com a escala de classificação portuguesa. Ora, a certidão de registo de reconhecimento a que a candidata se reporta, exarada a 08 de agosto de 2022, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, reconhece, tão só, que à respetiva titular lhe foram conferidos os direitos inerentes ao grau académico português de "licenciado".

A este propósito, importa, antes de mais, salientar que o referido diploma legal, que aprova o regime jurídico de reconhecimento de graus académicos e diplomas de ensino superior atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras, estabelece, no n.º 1 do seu artigo 4.º, três tipos de reconhecimento, a saber: o "automático", o "de nível" e o "específico".

O "reconhecimento automático" consiste no *"ato que permite reconhecer genericamente um grau ou diploma de ensino superior estrangeiro, cujo nível, objetivos e natureza sejam idênticos aos graus portugueses de licenciado, mestre e doutor ou de diploma de técnico superior profissional, que conste do elenco de graus e diplomas estrangeiros"* (cfr. alínea g) do artigo 3.º do mesmo diploma legal).

Tal como se encontra definido na alínea h) do mesmo artigo, o "reconhecimento de nível" é o *"ato que permite reconhecer por comparabilidade, de forma individualizada, um grau ou diploma de ensino superior estrangeiro como tendo um nível correspondente a um grau académico ou diploma de ensino superior português"*.

Por "reconhecimento específico" entende-se o *"ato que permite reconhecer um grau ou diploma de ensino superior estrangeiro idêntico a um grau académico ou diploma de ensino superior português, através de uma análise casuística do nível, duração e conteúdo programático, numa determinada área de formação, ramo de conhecimento ou especialidade"* (cfr. alínea i) do mesmo artigo do sobredito Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto).

Se pode afirmar-se que todos os tipos de reconhecimento têm a mesma validade legal, não poderá, todavia, asseverar-se que todos servem os mesmos objetivos, impondo-se ao requerente a escolha daquele que melhor sirva os seus propósitos. Por conseguinte, na hipótese de o requerente pretender obter um Reconhecimento de curso/área científica, *in casu*, licenciatura em Direito, deve imperativamente efetuar um pedido de Reconhecimento Específico, tal como, aliás, se encontra devidamente explicitado nas FAQ'S RECONHECIMENTO DE GRAUS E DIPLOMAS ESTRANGEIROS DE ENSINO SUPERIOR disponíveis na página eletrónica da Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) em <https://www.dges.gov.pt/pt/faq/faqs-reconhecimento-de-graus-e-diplomas?plid=374>.

De salientar que o n.º 7 do artigo 4.º deste mesmo diploma legal determina que *"a atribuição do reconhecimento não dispensa o titular das qualificações estrangeiras de, para efeitos profissionais,*

cumprir todas as restantes condições que, para o exercício da profissão respetiva, estejam previstas na lei”.

Nesta conformidade, considerando que no aviso de abertura do presente procedimento concursal se exige especificamente, a título de requisito de admissão, a titularidade de curso que confira o grau académico de licenciado em Direito, não tendo a candidata em apreço logrado obter o reconhecimento do grau ou diploma de ensino superior estrangeiro na área de formação de Direito, mas somente o reconhecimento nos termos do qual se atesta que lhe foram conferidos os direitos inerentes ao grau académico português de “licenciado”, tem forçosamente de se concluir que, não se encontrando verificado o preenchimento do enunciado requisito habilitacional, não existe fundamento legal para admitir a candidata, pelo que deliberou este Júri unanimemente manter a sua exclusão.

4. O candidato **Filipe Cohn**, provisoriamente excluído com o mesmo fundamento da candidata Tânia Pacheco, na medida em que juntou certidão de registo de reconhecimento emitida pela Universidade de Lisboa (e não exatamente pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, como alega) com idêntico teor, veio, em sede de audiência prévia, requerer a junção de documentos adicionais que terão instruído o seu pedido de reconhecimento e que, no seu entendimento, corroboram que o grau de licenciado se reporta à área do Direito, arguindo, ainda, que se encontram legalizados com a Apostila de Haia.

Mais invoca que já formalizou candidaturas noutros procedimentos concursais publicitados na BEP destinados a licenciados em Direito e que, em todos eles, aquela certidão foi aceite, tendo sido admitido nesses concursos, o que o fez criar a convicção de que seria, de igual modo, aceite. Refere, ainda, que não conseguiria, em tempo útil, obter novo reconhecimento, porque o respetivo processo demora, em média, 3 meses até ter-se por concluído, requerendo a final, que o Júri considere válidos os documentos remetidos a título complementar e as razões invocadas e que reverta a intenção de exclusão.

Apreciadas as alegações produzidas pelo candidato, o Júri entendeu que a documentação que juntou não permite assumir que lhe seria atribuído o grau de licenciado em Direito, até porque tal avaliação extravasa o âmbito das suas competências, devendo seguir-se os trâmites e formalidades previstos no Capítulo V do enunciado Decreto-Lei n.º 66/2018.

Destarte, o Júri deliberou por unanimidade excluir o candidato, com os fundamentos anteriormente invocados no que concerne à exclusão da candidata Tânia Pacheco.

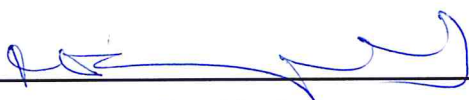
5. A candidata **Andreia Susana de Oliveira Moreira Gonçalves Conde** veio, nesta fase procedimental, juntar cópia do seu certificado de habilitações, no qual se encontra atestada a conclusão da Licenciatura em Direito na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em 28/06/1999. Sanado o fundamento da sua exclusão provisória, foi deliberado unanimemente admitir-se a candidata.
6. Seguidamente, o Júri elaborou as listas de candidatos excluídos e admitidos, que reproduziu respetivamente nos Anexos I e II, que, para todos os efeitos, fazem parte integrante desta Ata.
7. Em momento posterior, o Júri promoveu a análise das candidaturas admitidas com o intuito de aferir se algum dos candidatos se encontra (comprovadamente) a cumprir ou a executar a

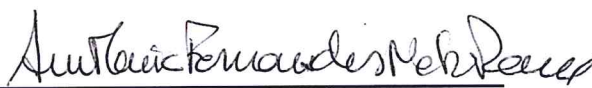
atribuição, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho concursado, devendo, por conseguinte, ser submetido aos métodos de seleção obrigatórios, "Avaliação Curricular" e "Entrevista de Avaliação de Competências", não tendo feito uso da prerrogativa que lhe assiste de afastar, por meio de declaração escrita, a aplicação dos indicados métodos de seleção, tal como resulta do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, que da mesma é parte integrante.

8. Tendo-se aferido que nenhum dos candidatos identificados no anexo II da presente Ata lograram comprovar que se encontram a desempenhar funções idênticas às caracterizadoras do posto de trabalho concursado, o Júri deliberou, nessa sequência, submeter a totalidade dos candidatos admitidos, ao método de seleção "Prova de Conhecimentos", cfr. preceituado na alínea a) do n.º 1 do art. 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual e da alínea a) do n.º 1 do art.º 17.º da Portaria, os quais serão, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 6.º do mesmo diploma, oportunamente notificados para a respetiva realização, que terá a duração de uma hora e trinta minutos (única fase), com 15 (quinze) minutos de tolerância, em dia e hora a definir em momento subsequente e cuja convocatória será também publicada no sítio do Município de Cascais na internet em www.cascais.pt/sub-area/recursos-humanos.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, pelas 12h58, da qual foi elaborada a presente Ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do Júri presentes.

O Júri



Presidente

1.º Vogal Efetivo

2.º Vogal Efetivo